

À

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90004/2026

ID Contratação Cidades nº 2026.500E0600023.01.0048

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação,

A empresa B2W INFORMATICA - EPP, CNPJ nº 31.495.962.0002-73, Endereço: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1204, Bairro Planeta, Cariacica -ES - CEP: 29156-777 por intermédio de seu representante legal vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, estando a fazê-la com fulcro nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria.

1. Do objeto da impugnação

A presente impugnação dirige-se especificamente ao preço estimado constante do edital, o qual não reflete adequadamente a realidade do mercado nem as especificações técnicas exigidas para o objeto licitado.

Conforme consta do edital, a Administração estabeleceu estimativa com base em pesquisas mercadológicas e em aquisições equivalentes, adotando valor unitário que não se harmoniza com as exigências técnicas e operacionais do equipamento pretendido.

2. Da inadequação da pesquisa de preços

A metodologia adotada para a formação do preço estimado mostra-se inadequada, pois se baseia em referências de varejo que não correspondem às condições reais da contratação pública. O objeto licitado exige solução com especificações superiores às encontradas em produtos comuns de mercado, notadamente monitor com webcam integrada Full HD com sensor IR, microfone digital, HUB USB com pelo menos 2 portas USB 3.2, compatibilidade com Windows Hello, além de outras funcionalidades.

Além disso, o edital impõe exigências que afastam a comparação com equipamentos de prateleira, como personalização em fábrica (CTO), garantia integral on site de 60 meses, retenção de HD/SSD e atendimento com SLA, circunstâncias que elevam substancialmente o custo do fornecimento. Por essa razão, cotações obtidas em sites de varejo, especialmente com pagamento via PIX, não servem como parâmetro idôneo para estimar a contratação pública em questão.

3. Do tópico sobre cotação de varejo e frete

Página 1 de 4



MATRIZ: 31.495.962.0001-92
Quadra QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre A, Sala 410, Parte A19
Bairro Taguatinga - Brasília - DF - CEP: 71.950-904
TELEFONE: (61) 3193-1804

FILIAL: 31.495.962.0002-73
Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Anexo - Prédio
Administrativo, 1º andar, Sala 1204, Bairro Planeta, Cariacica -ES
CEP: 29156-777 - TELEFONE: (61) 3193-1804

A pesquisa de preços adotada no edital também é viciada porque se vale de cotações de varejo que não contemplam os custos efetivos da contratação, especialmente frete, traslado, logística, volume contratado e demais despesas inerentes ao fornecimento.

Tais elementos não são acessórios, mas integram o custo real de execução do objeto e devem compor a base de cálculo da estimativa. A ausência desses encargos compromete a aderência do orçamento ao mercado e produz valor de referência artificialmente baixo, em desconformidade com a realidade contratual e com a orientação do TCU quanto à necessidade de pesquisa idônea, plural e compatível com o objeto.

4. Da jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a pesquisa de preços deve ser robusta, tecnicamente justificada e formada por múltiplas fontes, com preferência por preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, mediante verdadeira “cesta de preços”.

No Acórdão 1712/2025-Plenário, o TCU registrou que a pesquisa realizada apenas por consulta direta a fornecedores, sem considerar preços praticados por outros órgãos públicos e sem formação de cesta de preços, desrespeita os arts. 23, §1º, IV, e 82, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, o Acórdão 1875/2021-Plenário reforçou a necessidade de priorização de referências públicas e de uso excepcional de cotações de fornecedores, sempre com justificativa adequada. Assim, a estimativa impugnada não atende ao padrão exigido pela jurisprudência de controle externo.

5. Da necessidade de adequação das especificações técnicas

As especificações técnicas previstas no edital apresentam inconsistências que restringem indevidamente a competitividade e dificultam a oferta de soluções equivalentes por diferentes fabricantes, inclusive equipamentos com processadores AMD e gabinete do tipo USFF.

O item 2.1, ao exigir mínimo de 14 núcleos físicos e 20 threads, combinado com o item 2.2, que prevê suporte à plataforma de gerenciamento com recursos embarcados, exemplificada por Intel vPro, além da referência a pertencer à penúltima ou última geração da Intel ou AMD, com fabricação no Brasil, termina por restringir excessivamente o universo de soluções aptas. A redação, tal como posta, pode afastar alternativas tecnicamente equivalentes e adequadas ao interesse público.

No item 3.2, a previsão de mínimo de 1 slot PCI Express x16 4.0 ou superior e 2 slots M.2 independentes não se harmoniza com a exigência de gabinete USFF, pois esse formato, por sua limitação física, não comporta expansão típica de plataformas maiores, especialmente slot PCIe x16.



Do mesmo modo, o item 3.8, ao exigir suporte a RAID 0/1, não se aplica a computadores desse porte, cuja arquitetura usual não contempla essa funcionalidade de forma compatível com a proposta de miniaturização do equipamento.

Ainda, o item 6.3, ao prever mínimo de 1 baia interna (3,5" ou 2,5"), mostra-se incompatível com o padrão USFF, uma vez que tais equipamentos, em regra, não possuem mais baia interna para disco, operando com armazenamento em NVMe, em linha com a evolução tecnológica do segmento.

Também o item 6.7, que exige indicadores LED para disco e estado do equipamento, não corresponde à realidade atual de diversos modelos USFF, que já não dispõem de LED dedicado a disco.

Por fim, o item 7.2, ao exigir potência mínima de 135W e eficiência 80 Plus Platinum (89%), igualmente não se ajusta aos modelos USFF, cujo padrão de fonte costuma variar entre 65W e 90W, com eficiência comprovada por laudos técnicos, inclusive do Inmetro, sendo inaplicável a certificação 80 Plus nos casos em que a fonte não é interna.

5.1. Da sugestão de alteração das especificações

Diante dessas inconsistências, requer-se a revisão da especificação para que sejam admitidas soluções equivalentes, com processadores AMD e gabinete USFF, desde que atendidos os requisitos funcionais e de desempenho necessários ao objeto da contratação.

Para tanto, sugere-se:

- a) substituir a exigência de número fixo de núcleos e threads por parâmetro de desempenho mínimo equivalente;
- b) retirar a referência exemplificativa exclusiva a Intel vPro, com aceitação de plataformas equivalentes de gerenciamento remoto;
- c) excluir a exigência de slot PCI Express x16 4.0 ou superior, por incompatibilidade com o gabinete USFF;
- d) suprimir a exigência de RAID 0/1, por não ser compatível com equipamentos desse porte;
- e) adequar a exigência de baia interna, para admitir exclusivamente armazenamento em NVMe, compatível com a arquitetura ofertada;
- f) flexibilizar quanto aos indicadores LED, admitindo soluções equivalentes; e
- g) revisar a exigência de fonte de alimentação, para compatibilizá-la com os padrões efetivamente praticados em equipamentos USFF.

6. Do cenário mercadológico

Some-se a isso a realidade do mercado de tecnologia, caracterizada por escassez e volatilidade de insumos, especialmente processadores, memórias e chips, o que impacta diretamente a formação de preços. O próprio edital reconhece dificuldades de fornecimento e aumento de custos em itens tecnológicos, circunstância que reforça a necessidade de orçamento compatível com o cenário real do mercado.



A manutenção de preço estimado incompatível com tais condições compromete a competitividade, pois pode afastar fornecedores aptos e induzir propostas inexequíveis ou descoladas do custo real da contratação.

7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento da presente impugnação.

A revisão integral do preço estimado constante do edital, com exclusão de referências baseadas exclusivamente em varejo comum, sem inclusão dos custos de frete, traslado, logística, volume e demais despesas da contratação.

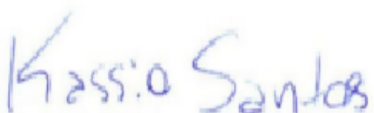
A elaboração de nova pesquisa de preços com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, com formação de cesta de preços e preferência por contratações públicas similares.

A reavaliação da estimativa à luz das exigências específicas do objeto, sobretudo no que se refere ao monitor, à customização em fábrica, à garantia on site de 60 meses, à retenção de HD/SSD e ao SLA.

A alteração das especificações técnicas do edital, para admitir equipamentos com processadores AMD e gabinete USFF, afastando exigências incompatíveis com essa arquitetura e assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A suspensão do certame até a correção do orçamento estimativo e das especificações, com reabertura dos prazos, se necessário.

Vitória, 23 de julho de 2026.


B2W INFORMATICA LTDA - EPP
KÁSSIO HENRIQUE DOS SANTOS
CPF: 058.586.061-05
SÓCIO





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2026 16:28:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLAINE CHRISTINA CHAGAS LOURENCO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XSK968>